



5802735

08620.019136/2012-40



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 127/2023/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 06 de outubro de 2023

À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração (COTRAM)

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 005/2023 (5728087) e Ofício n.º 006/2023 (5748494) - Projeto Volta Grande de Mineração de Ouro.**

1. Trata-se do Ofício n.º 005/2023 (5728087) e Ofício n.º 006/2023 (5748494) por meio dos quais a Belo Sun Mineração Ltda apresenta questionamentos sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração de Ouro.
2. Em atenção ao Ofício n.º 005/2023 (5728087), que se refere ao Ofício nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (5418102), direcionado à Diretoria de Proteção Territorial — DPT da Funai, manifestamos ciência quanto aos esclarecimentos apresentados referente à Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, mas informamos que os questionamentos realizados àquela diretoria permanecem inalterados, a despeito do conceito adotado pela empresa para referir-se à área de localização da aldeia São Francisco, considerando a previsão de realocação da comunidade e a necessidade de informações adicionais relativas ao procedimento de qualificação da reivindicação fundiária.
3. Em relação aos demais apontamentos, destaco que a reivindicação da comunidade por demarcação de área indígena foi identificada pela JGP Consultoria e Participações no estudo do componente indígena, conforme Anexo Estudo - Terra Indígena Paquiçamba (SEI nº 1977659), consoante os trechos destacados abaixo:

A comunidade apresentou à equipe o documento de qualificação de reivindicação da área como reserva indígena. Neste documento é colocado que embora o documento de qualificação seja de 2015, a reivindicação foi feita no ano de 2011, pelo próprio Sr. Francisco Juruna e seu filho, que se denomina o atual cacique da aldeia, Sr. Márcio Jardel de Feitosa Nunes Juruna, na Coordenação Regional Centro Leste do Pará da FUNAI.

(...)

Durante o levantamento de campo foi relatado que a comunidade participaria dia 04 de julho de 2019 de uma reunião em Altamira com a FUNAI para constituição do GT para a continuidade do processo de demarcação da área como reserva indígena.

4. Entretanto, os estudos elaborados pela JGP não fizeram menção à necessidade de realocação da aldeia São Francisco e, por conseguinte, a temática não foi analisada na Informação Técnica n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2070318). Não obstante, concluiu-se que os estudos protocolados estavam inaptos e deveriam ser complementados, considerando, dentre outros tópicos, a ausência de informações referentes à realocação das comunidades indígenas não demarcadas localizadas próximas ao empreendimento e a necessidade de apresentação de matriz de impacto e medidas de mitigação, controle e compensação para estes grupos.

5. Em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitado, e com base em acordo realizado em reunião ocorrida em 01/10/2020 (SEI n.º 2543805), a empresa JPG Consultoria e Participações encaminhou complementações aos estudos (2556832 e 5540163), e informou sobre a previsão de realocação da aldeia. No mesmo documento, foi indicado que os grupos indígenas localizados em áreas não demarcadas deveriam ser atendidos pelo PBA geral do empreendimento, o qual é analisado e aprovado pelo órgão licenciador (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS/PA) sem a manifestação da Funai e consulta aos grupos indígenas afetados, o que é incompatível com a Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e com a Instrução Normativa n.º 2 da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, de 27 de março de 2015.

6. Dessa forma, conforme previamente informado por meio do Ofício n.º 1636/2023/DPDS/FUNAI (5499662) e mediante reuniões realizadas com o diretor da Belo Sun Mineração em 30/05/2023 e 05/09/2023, caso seja necessária a remoção da aldeia São Francisco, conforme previsto na complementação aos Estudos do Componente Indígena, a continuidade do processo de licenciamento deverá aguardar os procedimentos administrativos de análise da reivindicação fundiária. Ademais, será necessária a complementação dos estudos para inclusão de todos os grupos indígenas passíveis de serem impactados pelo empreendimento no Componente Indígena do PBA, conforme o disposto na Informação Técnica n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2070318) e Termo de Referência encaminhado por meio do Ofício n.º 741/2013/DPDS/FUNAI-MJ, datado de 10 de outubro de 2013.

7. À consideração superior.

(Assinado Eletronicamente)
Virginia Roberta Schoenster
Indigenista Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Roberta Schoenster, Indigenista Especializado(a)**, em 10/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5802735** e o código CRC **13CE3FF9**.